DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11622/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5987/2017
PROTOCOLO	: 1800785
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORD. DE DESPESAS	: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2017
CONTRATADA	: POSTO VARANDA LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO
VALOR	: R$ 108.300,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2017, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Itaporã*** e a empresa ***Posto Varanda LTDA.***, tendo por objeto o fornecimento futuro e parcelado de combustíveis automotivos, tipo: gasolina comum e etanol, para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 108.300,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase), já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 5346/2018 (TC/4864/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27449/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do contrato, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 9965/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo (2ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo, bem como o 1º Termo Aditivo (Lei n.º 8.666/93).

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

Conforme demonstrado pela equipe técnica, o contrato administrativo fora assinado em 06.02.2017, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, ou seja, com encerramento previsto para 06.02.2018.

Assim, considerando a vigência da formalização do contrato administrativo, constato que o 1º Termo Aditivo cumpriu as exigências legais, uma vez que fora assinado em 07.08.2017, publicado em 30.08.2017 e remetido a esta Corte 14.09.2017, bem como o acréscimo de valor corresponde a 25% do valor contrato, ou seja, R$ 27.075,00, conforme determina a legislação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM